



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.788, de 27 de maio de 1993.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão majorados, em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de maio de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.779, de 26.04.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira  
Diretor do DRH

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 27 de maio de 1993.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 36 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3093 - TELEX (122) 432 FIRA BR